



## **REGULAMENTO**

### **XV ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Finalidade**

Art. 1º – O presente Regulamento tem por finalidade regular o processo que antecede a Assembleia Geral Nacional, doravante denominada XV AGN, até a instalação da Mesa Diretora dos trabalhos.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Do Local de Realização da XV AGN**

Art. 2º – A XV AGN será realizada na cidade de Recife/PE.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Da Data de Realização da XV AGN**

Art. 3º – A XV AGN será realizada no período de dezessete de agosto a vinte e quatro de agosto de dois mil e dezoito.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Organização da XV AGN**

Art. 4º – A organização da XV AGN ficará a cargo da Diretoria Executiva Nacional (DEN) e da Comissão composta por Thales Freitas Alves, Fábio Pedrosa Rodrigues e Luís Ricardo Tavares de Lira, com o auxílio da Delegacia Sindical de Recife/PE.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Seção I**

##### **Da Eleição dos Delegados para XV AGN**

Art. 5º – ASSEMBLEIA LOCAL POR DELEGACIA SINDICAL – A base referida no Estatuto do SINDIRECEITA, conforme o artigo 25, será considerada como o somatório dos filiados vinculados à circunscrição de competência de cada Delegacia Sindical, sendo eleito 1 (um) Delegado para cada 100 (cem) filiados ou fração, excluídos os pensionistas, exigindo-se o *quórum* mínimo de 10% (dez por cento) dos filiados de cada base e garantindo-se no mínimo 2 (dois) Delegados por Unidade Federada. Caso exista mais de uma Delegacia Sindical na Unidade Federativa e o *quórum* mínimo não seja atingido em determinada Delegacia Sindical, as vagas pertencentes a esta não serão aproveitadas por nenhuma outra Delegacia Sindical.

§ 1º – Para fins de determinação do quantitativo da base será considerada a consignação do mês anterior à realização da Assembleia Local para a escolha dos Delegados, não se levando em consideração os pensionistas.

§ 2º – Para efeito de eleição dos Delegados, serão consideradas apenas as Delegacias Sindicais existentes até trinta e um de maio de dois mil e dezoito.

§ 3º – Para efeitos deste artigo observar-se-á o artigo 10, § 4º, do Estatuto.



## **Seção II**

### **Dos Suplentes de Delegados para XV AGN**

Art. 6º – Serão considerados suplentes os candidatos imediatamente classificados na estrita ordem de votação:

I – a Delegacia Sindical ficará responsável em informar na Ata e no momento da indicação do participante, qual a ordem de classificação do referido suplente;

II – na ficha de inscrição deverá conter a ordem em que o suplente foi classificado;

III – em caso de empate na votação, o primeiro critério de desempate será o tempo de filiação, permanecendo o empate, o critério será o candidato mais idoso.

Art. 7º – O suplente somente assumirá a titularidade nas seguintes situações, sendo vedadas substituições temporárias:

I – dentro do prazo para credenciamento em virtude do não comparecimento do Delegado;

II – após o prazo para credenciamento e em caráter definitivo somente nas seguintes situações:

a) apresentação de atestado médico do Delegado,

b) retorno do Delegado à sua cidade de origem por motivo de força maior, devidamente comprovado,

c) falecimento do Delegado,

d) desistência definitiva do Delegado, por escrito, encaminhada à Mesa Diretora da XV AGN. A partir desta comunicação, as despesas do Delegado não serão custeadas pela Comissão Organizadora e as diárias remanescentes pagas deverão ser devolvidas.

Parágrafo único – As despesas dos suplentes serão de responsabilidade exclusiva da Comissão Organizadora a partir da sua ascensão nos casos previstos neste artigo.

Art. 8º – O quantitativo de suplentes obedecerá aos seguintes critérios:

I – Delegacia Sindical com até 100 (cem) filiados no máximo 2 (dois) suplentes;

II – Delegacia Sindical de 101 (cento e um) até 500 (quinhentos) filiados no máximo 3 (três) suplentes;

III – Delegacia Sindical de 501 (quinhentos e um) até 1.000 (mil) filiados no máximo 4 (quatro) suplentes;

IV – Delegacia Sindical de 1.001 (mil e um) até 2.000 (dois mil) filiados no máximo 5 (cinco) suplentes;



V – Delegacia Sindical com mais de 2.001 (dois mil e um) filiados no máximo 6 (seis) suplentes.

Parágrafo único – Fica garantindo no mínimo 2 (dois) suplentes por Unidade Federada.

Art. 9º – No caso de eleição de suplentes e observadores, o órgão do SINDIRECEITA que custear as despesas decidirá os critérios e condições para a participação daqueles, sendo que tais despesas serão de responsabilidade exclusiva do órgão que autorizar tal participação.

Parágrafo único – As despesas comuns referentes a XV AGN serão destacadas e individualizadas por participante, ficando desde já autorizado o desconto no repasse da unidade que o elegeu.

## **CAPÍTULO VI**

### **Seção I**

#### **Do Prazo para Inscrição de Candidatos ao Conselho Fiscal Nacional**

Art. 10 – Os filiados que desejarem concorrer às vagas do Conselho Fiscal Nacional (CFN) deverão encaminhar para a Diretoria Executiva Nacional (DEN), suas inscrições acompanhadas de currículos até vinte e nove de junho de dois mil e dezoito, para divulgação.

§ 1º – Caso optem em não reconhecer firma, os candidatos encaminharão, em anexo, cópia não autenticada de suas cédulas de identidade.

§ 2º – As inscrições posteriores serão realizadas perante a Assembleia Geral Nacional (AGN), sendo que poderá receber votos o candidato regularmente inscrito, independentemente de sua presença na AGN.

§ 3º – O Analista-Tributário, ativo ou aposentado, filiado ao SINDIRECEITA, poderá concorrer às vagas do Conselho Fiscal Nacional (CFN), somente estando impedido, se eleito, de acumular cargos nos termos do artigo 7º do Estatuto da Entidade, observado ainda o disposto no artigo 10, § 4º do Estatuto.

### **Seção II**

#### **Da Eleição do Conselho Fiscal Nacional**

Art. 11 – Deverão ser eleitos pela Assembleia Geral Nacional (AGN) 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, para mandato de 3 (três) anos, sem formação de chapa, avaliando-se a qualificação dos candidatos, após apreciação dos respectivos currículos.

## **CAPÍTULO VII**

### **Seção I**

#### **Do Prazo para Inscrição de Candidatos ao Conselho de Ética e Disciplina**

Art. 12 – Os filiados que desejarem concorrer às vagas do Conselho de Ética e Disciplina (CET) deverão encaminhar para a Diretoria Executiva Nacional (DEN), suas inscrições acompanhadas de currículos até vinte e nove de junho de dois mil e dezoito, para divulgação.



§ 1º – Caso optem em não reconhecer firma, os candidatos encaminharão, em anexo, cópia não autenticada de suas cédulas de identidade.

§ 2º – As inscrições posteriores serão realizadas perante a Assembleia Geral Nacional (AGN), sendo que poderá receber votos o candidato regularmente inscrito, independentemente de sua presença na AGN.

§ 3º – O Analista-Tributário, ativo ou aposentado, filiado ao SINDIRECEITA, poderá concorrer às vagas do Conselho de Ética e Disciplina (CET), somente estando impedido, se eleito, de acumular cargos nos termos do artigo 7º do Estatuto da Entidade, observado ainda o disposto no artigo 10, § 4º do Estatuto.

## **Seção II**

### **Da Eleição do Conselho de Ética e Disciplina**

Art. 13 – Deverão ser eleitos pela Assembleia Geral Nacional (AGN) 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, para mandato de 3 (três) anos, sem formação de chapa, que iniciar-se-á imediatamente após sua eleição.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Cronograma**

Art. 14 – As Assembleias Locais para eleição dos candidatos inscritos postulantes ao cargo de Delegado à XV AGN serão realizadas até o dia vinte e oito de junho de dois mil e dezoito, exclusivamente, sendo que a realização de Assembleias Locais, após este prazo, não será validada.

Art. 15 – As Delegacias Sindicais terão até o dia vinte e nove de junho de dois mil e dezoito para fazer a indicação dos participantes, utilizando-se do sistema de eventos, que estará disponível na área restrita do sítio oficial da Diretoria Executiva Nacional do SINDIRECEITA na internet.

Parágrafo único – As Delegacias Sindicais, no momento da indicação do participante, deverão, impreterivelmente, informar qual foi a classificação do suplente.

Art. 16 – Até o dia dois de julho de dois mil e dezoito, os Delegados, os suplentes e os observadores eleitos para a XV AGN deverão acessar a área restrita do sítio oficial da Diretoria Executiva Nacional do SINDIRECEITA, na internet, e preencher o formulário de inscrição:

I – o participante deverá preencher todos os campos do formulário de inscrição;

II – fica de total responsabilidade do participante informar, no momento do preenchimento do formulário de inscrição, se o mesmo necessitará de dispensa de ponto;

III – o participante deve imprimir o formulário de inscrição, assinar e reconhecer firma, ou apresentar o formulário, devidamente preenchido, acompanhado da cópia documento de identidade, sendo a assinatura deverá ser igual à do documento apresentado;

IV – as fichas de inscrição deverão ser entregues à Delegacia Sindical até o dia dois de julho de dois mil e dezoito.



Art. 17 – As Delegacias Sindicais terão até o dia quatro de julho de dois mil e dezoito para postar, via SEDEX ou outro meio de entrega expressa, à Diretoria Executiva Nacional (DEN), as fichas de inscrição com o documento de identidade ou com o reconhecimento de firma, as Atas e as Listas de Presenças Originais, com assinatura do Presidente e do Secretário, sendo que será disponibilizada Lista de Presença Padronizada, contendo o título, o nome, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a unidade de exercício e de lotação dos participantes, além do campo para assinatura dos presentes.

§ 1º – Não constando o nome do filiado na lista de presença padrão, seus dados deverão ser incluídos no final da mesma.

§ 2º – As assinaturas do Presidente e do Secretário estarão com firma reconhecida ou a Ata será acompanhada de uma cópia do documento de identidade, sendo a assinatura igual a do documento apresentado.

§ 3º – Sendo necessária a realização de mais de uma Assembleia Local para votação, em distintos locais da circunscrição de competência da Delegacia Sindical, o Delegado Sindical poderá solicitar as Listas de Presença padronizadas para realização de votações separadas.

Art. 18 – Até o dia treze de julho de dois mil e dezoito, a Comissão Organizadora deverá providenciar a publicação, dando ampla divulgação, da lista com os nomes dos Delegados e dos suplentes eleitos, devidamente inscritos para a XV AGN.

Art. 19 – Até o dia 20 de julho de dois mil e dezoito, a Comissão Organizadora encaminhará informações sobre passagens aéreas e hospedagens, dos Delegados, suplentes e observadores, devidamente inscritos para a XV AGN, através do e-mail informado pelo interessado, na ficha de inscrição.

Art. 20 – As propostas de reforma estatutária e/ou as teses deverão ser encaminhadas para o e-mail “agn2018@sindireceita.org.br” (em formato Word), da Mesa Diretora do CNRE até o dia dois de julho de dois mil e dezoito.

§ 1º – A Comissão Organizadora disponibilizará as propostas de reforma estatutária e/ou as teses até o dia dezoito de julho de dois mil e dezoito, no sítio oficial da Diretoria Executiva Nacional do SINDIRECEITA na internet, com indicação do nome e localidade do autor.

§ 2º – Para cumprimento dos prazos estabelecidos no *caput* e no § 1º será considerada a hora oficial de Brasília/DF.

§ 3º – As propostas e as teses encaminhadas após o prazo estabelecido no *caput* não serão objeto de divulgação.

§ 4º – A Comissão de Sistematização, composta pelos membros: Ricardo José Castro Ramos Júnior/RJ pela Diretoria Executiva Nacional; André Luciano Abdalla Costa/AL pelo Conselho Nacional de Representantes Estaduais; Jaldson Bomfim Gonçalves/BA pela Região Nordeste; Sérgio Augusto Damasceno/RJ pela Região Sudeste; Geraldo Paes Pessoa/SC pela Região Sul; Rosilene da Costa Fernandes/DF pela Região Centro-Oeste; Ednaldo Pereira dos Santos/AC pela Região Norte. Realizarão a sistematização das propostas de reforma estatutária, no período de três de julho a dezessete de julho de dois mil e dezoito, com todos os custos arcados pela XV AGN.



## **CAPÍTULO IX**

### **Do Calendário para XV AGN**

Art. 21 – O dia dezessete de agosto e o dia vinte e quatro de agosto de dois mil e dezoito serão reservados para deslocamento.

Art. 22 – O credenciamento ocorrerá nos dias dezessete de agosto das 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas e no dia dezoito de agosto das 8 (oito) horas às 12 (doze) horas, impreterivelmente.

Parágrafo único – Não será permitido o credenciamento por grupos, somente individualmente, com apresentação pelos participantes, do respectivo documento de identidade, dentro do horário previsto.

Art. 23 – A solenidade de abertura da XV AGN será realizada às 20 horas do dia dezessete de agosto de dois mil e dezoito e ao término será oferecido um jantar de confraternização aos participantes. A Mesa será composta pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional (DEN), pelo Presidente do Conselho Nacional de Representantes Estaduais (CNRE), pelo Delegado Sindical de Recife/PE e convidados. Recomenda-se traje "passeio completo" para os participantes.

Art. 24 – Às 13 (treze) horas do dia dezoito de agosto de dois mil e dezoito será iniciado os trabalhos da XV AGN, mediante instalação de Mesa Provisória composta pelo Presidente da DEN, pelo Vice-Presidente da DEN, pelo Presidente do CNRE e pelo Secretário Geral do CNRE, que dirigirá os trabalhos até a instalação da Mesa Diretora.

Art. 25 – Às 20 (vinte) horas do dia vinte e três de agosto de dois mil e dezoito ocorrerá o término dos trabalhos da XV AGN.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Pauta para XV AGN**

Art. 26 – A XV AGN terá como pauta mínima e prioritária os seguintes itens:

- 1) Análise de Conjuntura;
- 2) Negociação Salarial;
- 3) Atribuições;
- 4) Reforma da Previdência;
- 5) Apresentação dos Resultados do Planejamento Estratégico;
- 6) Reflexos da Inovação Tecnológica na RFB;
- 7) PÚBLICA – Central do Servidor / FEBRAFISCO – Federação Brasileira de Sindicatos das Carreiras da Administração Tributária da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- 8) Ações Judiciais;
- 9) Eleição Conselho Fiscal Nacional;
- 10) Eleição Conselho de Ética e Disciplina;
- 11) Reforma Estatutária;
- 12) Assuntos do Conselho de Ética e Disciplina;
- 13) Assuntos do Conselho Fiscal Nacional;
- 14) Outras Teses.

§ 1º – As teses devem ser apresentadas especificamente sobre os pontos 2, 3, 4, 7 e 8 da pauta, sendo discutidas pela AGN pelo menos uma tese em cada ponto.



§ 2º – Teses apresentadas sobre outros temas não constantes da pauta da AGN serão previamente avaliadas pela Mesa Diretora do CNRE, sobre sua relevância e pertinência, para que sejam incluídas no item de pauta “outras teses”. As teses excluídas nesta fase serão divulgadas em área específica da área restrita do sítio do SINDIRECEITA.

3º A pauta final da AGN deverá ser definida no Edital de Convocação.

## **CAPÍTULO XI** **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 27 – O controle de frequência da AGN será realizado de forma eletrônica.

§ 1º – O certificado de participação será emitido somente àqueles que tiverem a frequência mínima de 70% (setenta por cento) e será disponibilizado, após verificação da frequência, na área restrita no sítio oficial da Diretoria Executiva Nacional do SINDIRECEITA na internet.

§ 2º – O registro eletrônico será utilizado para fins de apuração do *quórum* de deliberação da AGN.

§ 3º – Casos fortuitos de não permanência na Plenária deverão ser informados à Mesa Diretora, por escrito.

§ 4º – A entrada e saída da Plenária são de total responsabilidade do participante, que deverá verificar no monitor, que estará disponível no evento, se o seu registro condiz com a sua entrada ou saída.

Art. 28 – O reembolso com deslocamento dentro do Estado será de responsabilidade de cada Delegacia Sindical e/ou Conselho Estadual de Delegacias Sindicais, sendo as demais despesas de Delegados, rateadas proporcionalmente ao número de Delegados previstos, independente da participação de seus representantes no evento.

Art. 29 – A Comissão Organizadora é responsável pelo traslado Aeroporto/Hotel/Aeroporto.

Art. 30 – O valor da diária será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o seu pagamento será efetuado ao participante devidamente credenciado, até o segundo dia útil após o início do evento, mediante crédito em conta corrente.

Art. 31 – A hospedagem dos participantes compreende: café da manhã, almoço e "coffee-break" vespertino e se dará em quartos duplos. Todas as demais despesas com o hotel (telefonia, serviço de quarto, lavanderia, passadeira, etc.) serão consideradas extras, sendo de responsabilidade exclusiva dos participantes.

Art. 32 – A despesa de hospedagem de responsabilidade da Comissão Organizadora compreende somente o período das 12 (doze) horas do dia dezessete de agosto de dois mil e dezoito até às 12 (doze) horas do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e dezoito. Qualquer despesa de hospedagem efetuada fora desse período, anterior ou posterior, será de total responsabilidade dos participantes.

Art. 33 – Toda e qualquer despesa dos observadores e suplentes não são de responsabilidade da Comissão Organizadora, exceto as despesas informadas no parágrafo único do artigo 9º.

Art. 34 – Caso ocorra alteração dos voos programados, os participantes deverão informar, no prazo





de 48 (quarenta e oito) horas, à empresa responsável pelo traslado, o número do voo e o horário previsto de chegada, sendo a despesa desse traslado, se efetuado particularmente, de responsabilidade dos participantes.

Art. 35 – As despesas com alteração de bilhetes de passagem aérea e de alteração de voos não serão de responsabilidade da Comissão Organizadora, exceto para os casos do artigo 7º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”.

Art. 36 – A Comissão Organizadora não se responsabilizará por quaisquer despesas extraordinárias, exceto as despesas médicas e hospitalares em atendimentos de emergência.

Art. 37 – As assembleias virtuais não serão permitidas, conforme Resolução do XLV-CNRE nº 030/2008 e por não estarem previstas no Estatuto.

Art. 38 – Fica a Comissão Organizadora responsável por possíveis e necessárias alterações nas datas, em virtude de disponibilidade de hotéis, ficando a Diretoria Executiva Nacional responsável pela ampla divulgação das alterações, assim que definidas, “*ad-referendum*” da Plenária da XV AGN, quando de sua instalação.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, nos termos do Estatuto.

Brasília, DF, 12 de abril de 2018.

Gerônimo Luiz Sartori  
Presidente do Conselho Nacional de Representantes Estaduais